

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

GABINETE DE PLANEAMENTO

<p>Encaminhamento: <i>Encarregado</i> <i>E de levar à reunião</i> <i>de Câmara para aprovação</i> <i>e encaminhamento do documento</i> <i>pública.</i> JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES, (Arq.º) Chefe de Divisão - DPGU 2015. 11. 16</p>	<p>Despacho:</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

Assunto: Alteração dos artigos 2.º, 11.º, 12.º e 27.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche
Data: 13 de novembro de 2015

Considerando que a Câmara Municipal de Peniche, por deliberação de 15 de junho de 2015 (aviso 7437/2015 de 26 de junho, publicado no Diário da República, 2ª série de 3 de julho de 2015) determinou dar início ao procedimento de alteração aos artigos 2.º, 11.º, 12.º e 27.º do regulamento do PDM de Peniche, na sequência da proposta técnica de 29 de maio de 2015, nos termos da alínea a) do n.º2 do art.º 115 do atual regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial¹.

Considerando que a **presente proposta** compreende a ponderação das considerações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) apresentadas na 1ª reunião de acompanhamento de 7 de outubro de 2015 e no parecer final **favorável** datado de 5 de novembro de 2015 e cujas observações às correções sugeridas se encontram em anexo à presente informação.

Considerando que, uma vez decorrido o período de acompanhamento, cabe à Câmara Municipal, de acordo com o n.º1 do artigo 89.º do RJIGT, proceder à abertura do respetivo período de discussão pública.

Propõem-se à Exma. Câmara Municipal de Peniche que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dias (com contagem após cinco dias da publicação do respetivo anúncio em Diário da República), a presente proposta, relativamente à redação dos artigos 2.º, 11.º, 12.º e 27.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche, ao abrigo do disposto no n.º 1.º do artigo 89.º do RJIGT e, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, com o seguinte teor:

"REGULAMENTO DO PDM PENICHE – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º - Definições

[...]

o) (Eliminado)

¹ RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 que revogou o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro.

Artigo 11º - Espaços Urbanos

[...]

2. Cabe aos instrumentos de planeamento e ordenamento do território promover e detalhar a estruturação interna e a qualificação de cada um dos aglomerados urbanos, tendo em conta os seguintes objetivos:

h) Objetivação de traçados qualificados de desenho urbano, por forma a obter recomposições e requalificações ambientais desejadas.

3. (...)

3.2. Os loteamentos urbanos, quando tal se mostre conveniente para cumprimento dos objetivos referidos no número 2, devem ser integrados em sistemas de execução sistemática.

3.3. A reabilitação urbana, quando se mostre conveniente que seja dinamizada de forma sistemática, deve ser enquadrada por "área de reabilitação urbana".

Artigo 12.º - Espaços Urbanizáveis

[...]

3. (...)

3.6. A expansão urbana só pode ocorrer quando articule, colmate ou dê continuidade ao tecido urbano existente.

3.7. Nos espaços urbanizáveis são admitidas edificações assistemáticas quando, cumulativamente:

a) O prédio seja marginado por via pública pavimentada e infraestruturada;

b) O projeto respeite as características morfológicas e tipológicas dominantes na envolvente.

3.8. Nos espaços urbanizáveis podem ocorrer outras operações urbanísticas, para além das referidas em 3.7, desde que, respeitando o estabelecido em 3.6:

a) Se conformem com plano de pormenor ou de urbanização em vigor;

b) Ou correspondam a processos de execução sistemática, no âmbito de unidades de execução para o efeito delimitadas.

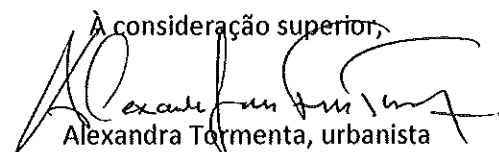
Artigo 27º - Centro Histórico de Peniche

[...]

1. (...)

1.2. Em situações excecionais, ditadas por razões de ordem técnica ou social, a Câmara Municipal poderá autorizar obras de adaptação, de ampliação ou de reconstrução, com prévia demolição da edificação existente.

1.3. No caso previsto na alínea anterior, a altura da edificação não poderá exceder a cêrcea da preexistência da frente edificada.

À consideração superior,

Alexandra Tormenta, urbanista